

**ATA DA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (427ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – ORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024, CNPJ nº 82.508.433/0001-17.**

<b>DADOS DA REUNIÃO</b>	
<b>Data:</b>	07 de novembro de 2023
<b>Horário:</b>	Das 14h às 18h
<b>Local:</b>	Sala de Reuniões de Diretoria da Matriz
<b>PRESENCAS</b>	
Alfeu Luiz Abreu	Presidente
Arnaldo Ferreira dos Santos	Conselheiro
Edson Moritz Martins da Silva	Conselheiro
Haneron Victor Marcos	Conselheiro
Ivan Gabriel Coutinho	Conselheiro
Karla Celina Ghisi da Luz	Conselheira
<b>JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA</b>	
Rita de Cássia Ferreira Volpato e Rosilda Santos	
<b>ORDEM DO DIA</b>	
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO</b>	
<b>1.1</b>	<b>Proposta de Emissão de Debêntures – DF (Extra Pauta)</b>
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:</b>	
<b>1.1</b>	<b>Proposta de emissão de Debêntures – DF (Extra Pauta):</b> Registrando a presença do Sr. Edson Moritz Martins da Silva, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores; Carlos Ivan Sturzbecher, Assistente da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores. O Sr. Carlos Apresentou a proposta para a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em regime misto de melhores esforços e de garantia firme de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada

(“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), cujas características e condições estão descritas abaixo; (2) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (3) a autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia; e (4) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria ou Procuradores da Companhia para a realização da Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária. Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN” (“Escritura de Emissão”)*: (i) Número da Emissão: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (iii) Data de Emissão: a data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a segunda série poderá ser cancelada, em caso de inexistência de demanda. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (vi) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Quantidade: serão emitidas até 780.000 (setecentas e oitenta mil) Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) referente às Debêntures

da Primeira Série; e (ii) até 280.000 (duzentas e oitenta mil) referente às Debêntures da Segunda Série, observando a possibilidade de Distribuição Parcial. A quantidade de debêntures efetivamente alocada nas Debêntures da Segunda Série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; (viii) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série (“Distribuição Parcial”), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sem quantidade mínima de colocação das Debêntures Segunda Série. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures da Segunda Série não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas (conforme definido abaixo); (ix) Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão; (x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3; (xi) Comprovação da Titularidade das Debêntures: a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (xii) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”); (xiii) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser

acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma Série em cada Data de Integralização; (xiv) Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para (i) liquidação antecipada das dívidas que serão elencadas no Anexo I à Escritura de Emissão, que deverão ser quitadas na Primeira Data de Integralização; e (ii) reforço de caixa da Companhia; (xv) Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria nº 104, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no “Diário Oficial da União” em 12 de abril de 2023, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e reembolso relacionado aos investimentos nos termos do projeto a ser descrito na Escritura de Emissão; (xvi) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: (a) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série”); e (b) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis; (xvii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (xviii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xix) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da



Primeira Série, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xx) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) a contar da data de emissão, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xxi) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xxii) Remuneração das Debentures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitadas à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de um *spread* de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; ou (ii) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a

“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xxiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme constante no Anexo II à Escritura; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Companhia aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (xxiv) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito (i) em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, conforme constante no Anexo II à Escritura; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, a aquisição facultativa das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (xxv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: as Debêntures da Primeira Série poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contados da Data de Emissão das Debêntures de Primeira Série em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos

Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, acrescido do prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será operacionalizado conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Segunda Série: observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo: (A) Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se

houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (B) Da soma do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; (xxvii) Amortização Extraordinária: as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária; (xxviii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão; (xxix) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série: desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da



Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431; (xxx) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures da Segunda Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; (xxxii) Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob regime misto de melhores esforços, para as Debêntures da Segunda Série, e de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, que atuarão na qualidade de coordenadores da Emissão (“Coordenadores”, conforme aplicável), conforme os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); (xxxiii) Garantia: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais

como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), foi constituída cessão fiduciária de parte dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuário de municípios a serem definidos, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, Caixa Econômica Federal, Banco BOCOM BBM S.A., Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.073/0001-30 e o Agente Fiduciário, dentre outros (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente); (xxxiii) Repactuação Programada: as Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada; (xxxiv) Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”); (xxxv) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxxvi) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e (b) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, em ambos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão; (xxxvii) Caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Sustentáveis e Azuis”. As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série para projetos elegíveis operados pela Companhia, definidos no *Sustainable and Blue Financing Framework* (“*Framework*”), observando as diretrizes do *Green Bond Principles* (“*GBP*”), *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022; e (xxxviii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. 2. Autorizar a constituição da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária. 3. Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta e de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) agente de liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) B3, (d) Banco Depositários; (e) Agente de Garantias, e (f) Assessores Legais e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos, ficando ratificados todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria ou procuradores da Companhia. 4. Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Após a apresentação, o Presidente colocou em votação, e a emissão da debênture foi aprovada pela maioria com abstenção do Conselheiro Haneron, em razão do não recebimento da matéria no prazo regimental. O Conselheiro Haneron solicitou que a Diretoria Executiva apresente uma atualização dos planos de ações frente a situação

financeira da Companhia para apresenta a próxima reunião.

### **LAVRATURA**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. A minuta da Ata foi confeccionada pela Secretária, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a Ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro.

### **ASSINATURAS**

**ALFEU LUIZ ABREU**  
Presidente do Conselho

**ROSECLER ASSIS MARQUES DE  
AGUIAR**  
Secretária de Governança